



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 5 séries . . .	Ano	340\$
A 1.ª série . . .	»	90\$
A 2.ª série . . .	»	80\$
A 3.ª série . . .	»	80\$
	Semestre	180\$
	»	45\$
	»	45\$
	»	45\$

Avulso: Número de duas páginas \$90;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-xx-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 21:431 — Concede a Francisco Gouveia da Silva Júnior a suspensão da execução da sentença que o condenou no 1.º juízo criminal de Lisboa pelo crime de homicídio voluntário na pessoa de Armando Gomes da Silva, devendo ser imediatamente restituído à liberdade e aguardando sem caução o julgamento de Joaquim Roque, pronunciado agora pelo mesmo crime, do declarante e das testemunhas pronunciadas por falsas declarações e perjúrio.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 21:432 — Manda inscrever uma verba no orçamento do Ministério para 1931-1932 sob a rubrica «Abono para pagamento de serviços não especificados, incluindo a aferição de depósitos do armazém central da venda de álcool da Alfândega do Funchal».

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 21:433 — Introdúz várias alterações no regulamento de provas equéstrés militares, aprovado pelo decreto n.º 17:465.

Ministério da Marinha:

Rectificação ao n.º 3.º do artigo 1.º do decreto n.º 21:368, que modifica os fardamentos dos telegrafistas da marinha mercante.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 7:372 — Modifica o tipo dos selos de porteado actualmente em uso.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 21:434 — Institue no Ministério da Instrução Pública a Organização Escotista de Portugal.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 21:435 — Reforça, por transferência de verba, a dotação orçamental por onde são custeadas as obras na casa onde está instalada a Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Decreto n.º 21:431

Francisco Gouveia da Silva Júnior, guarda da policia de segurança pública, condutor de automóvel ao serviço da mesma policia, foi, em 10 de Agosto de 1931, condenado na pena de oito anos de prisão maior celular, seguida de doze de degrêdo, ou na alternativa de vinte e cinco de degrêdo, pelo crime de homicídio voluntário na pessoa de Armando Gonçalves da Silva, por sentença do tribunal colectivo do 1.º juízo criminal de Lisboa.

Passados meses, em seguida a novas investigações, foram pronunciadas pelos crimes de perjúrio e falsas declarações algumas testemunhas em cujo depoimento certamente se fundamentou a sentença condenatória, e foi também pronunciado Joaquim Roque, pulidor, que se

apresentou como autor do crime por que havia sido punido aquele mesmo Francisco Gouveia da Silva Júnior.

As testemunhas perjuras e outras identificaram como criminoso este ultimamente pronunciado, o que criou ao Gouveia da Silva uma situação deveras delicada.

Sendo de demorada e incerta applicação o disposto no artigo 699.º do Código do Processo Penal, mas, reclamando a consciência e a justiça públicas uma determinação enérgica que restituia à liberdade, pelo menos provisória, o condenado Francisco Gouveia da Silva Júnior;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedida a Francisco Gouveia da Silva Júnior a suspensão da execução da sentença que o condenou no 1.º juízo criminal de Lisboa pelo crime de homicídio voluntário na pessoa de Armando Gomes da Silva, devendo ser imediatamente restituído à liberdade e aguardando sem caução o julgamento de Joaquim Roque, pronunciado agora pelo mesmo crime, do declarante e das testemunhas pronunciadas por falsas declarações e perjúrio.

Art. 2.º É revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Julho de 1932.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordetiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 21:432

Considerando que se torna necessário despendere a quantia de 600\$ com a aferição de dez depósitos que a Alfândega do Funchal possui no armazém central da venda de álcool;

Considerando que no orçamento de despesa do Minis-